

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2026 - CEB IPES	PROCESSO SEI 04028-00000165/2026-17
CONTRATANTE	CANTO & CALDAS PARTICIPACOES LTDA , CNPJ 42.705.728/0001-69, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco O, 110, Sala 846, Parte G, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000.
REPRESENTANTE LEGAL	MARJOLAINE BERNARDETE JULLIARD TAVARES DO CANTO , CPF n.º [REDACTED].887.961-[REDACTED] RG [REDACTED] SP/DF.
CONTRATADA	CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES , com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	ELIE ISSA EL CHIDIAC , libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/GO, CPF nº [REDACTED].619.021-[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA	MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS – brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].764.111-[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	MARLON RESENDE JÚNIOR – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].914.751-[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E OBRAS	FABIANO CARDOSO PINTO - brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] - SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].062.486-[REDACTED]
CONSULTOR JURÍDICO	IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA - brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [REDACTED]/DF e no CPF sob o nº [REDACTED].976.301-[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital.

SIGNATÁRIOS
CONTRATANTE
MARJOLAINE BERNARDETE JULLIARD TAVARES DO CANTO Representante Legal CANTO & CALDAS PARTICIPACOES LTDA
CONTRATADA
ELIE ISSA EL CHIDIAC Diretor-Presidente FABIANO CARDOSO PINTO Diretor de Modernização e Obras MARLON RESENDE JÚNIOR Diretor Administrativo e de Finanças MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS Diretor de Planejamento e Engenharia IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA Consultor Jurídico CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES

O presente Contrato é regido pelo Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública, pela Lei Distrital nº 7.275/2023 e suas alterações na forma e pelos preceitos de Direito Privado.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a execução de obra de implantação de rede de iluminação pública na Chácara Bernardete nº 55, RA Sobradinho I, consoante especificado no Orçamento 25CEB129 (194990452).

Parágrafo Primeiro – O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação pela contratada.

Parágrafo Terceiro – A manutenção, reparos e substituição durante a execução do serviço descrito no Orçamento 25CEB129 (194990452) serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do DODF, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, conforme conveniência, oportunidade e acordo entre as partes.

Parágrafo Único – O início da obra objeto deste contrato se dará após a emissão de autorização pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Orçamento 25CEB129 (194990452), no valor de R\$ 179.362,43 (cento e setenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS, com a prestação de serviços e fornecimento de materiais pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que a contratação da prestação dos serviços, sendo feita por mera liberalidade, não podendo reivindicar quaisquer valores ou devolução quanto ao objeto do presente contrato, conforme relação de itens descrita no orçamento detalhado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 179.362,43 (cento e setenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) estando incluídos todas as despesas e encargos legais, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Do valor global do contrato será abatido, para fins de pagamento, o valor já pago de R\$ 17.982,16 (dezesete mil novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme Comprovante 194989863, restando a ser pago o valor de R\$ 161.380,27 (cento e sessenta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas. A primeira no montante de R\$ 8.069,00 (oito mil sessenta e nove reais) correspondente a 5% do valor do contrato presente no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, em até 5 (cinco) dias, após a publicação do contrato no DODF e o restante em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante emissão de faturas após atesto da execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços será calculado anualmente, contado da data de apresentação do orçamento, dentro do prazo de execução do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo do índice de reajuste, deverão ser considerados os índices mensais do IPCA referentes aos últimos 12 meses, contados da data de apresentação do orçamento, ou do apostilamento mais recente, caso exista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Realizar o pagamento no prazo contratual, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), mais juros legais, “*pro rata tempore*”, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Realizar os serviços conforme Orçamento 25CEB129 (194990452);
- II. Observar a segurança e medicina dos trabalhos na execução dos serviços;

III. Executar os serviços exclusivamente na área objeto da presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato será considerado encerrado automaticamente e sem a necessidade de notificação formal quando forem cumpridas as obrigações entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A obra será considerada concluída quando a **CONTRATADA** comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a conclusão dos trabalhos, atestada mediante vistoria conjunta entre as partes ou por profissional designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos valores pendentes de forma integral, de acordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a emissão do atesto.

Parágrafo Quarto - Após o pagamento integral dos valores pendentes, ambas as partes concordam em considerar o contrato plenamente liquidado e quitado, sem quaisquer obrigações remanescentes entre as partes.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, após 30 dias da notificação da parte que, inerte, não justificar a paralisação e/ou início da obra.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte **CONTRATADA**, será esta desobrigada a ressarcir, a título de devolução, a primeira etapa do pagamento, no montante de 5% (cinco por cento), realizado como "entrada" contratual, prevista na Cláusula Quinta.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do contrato poderá dar-se de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação.

Parágrafo Oitavo - As partes poderão requerer rescisão antecipada do contrato, devendo comunicar a manifestação no prazo de até 30 dias antes do término da sua vigência.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas assinam o presente, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



Documento assinado eletronicamente por **MARJOLAINE BERNADETE JULLIARD TAVARES DO CANTO, Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BEZE - Matr.0005402-0, Consultor(a) Jurídico(a) substituto(a)**, em 30/07/2026, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0, Diretor(a) de Planejamento e Engenharia**, em 31/07/2026, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2, Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 03/08/2026, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0004539-X, Diretor(a) de Modernização e Obras e Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 07/08/2026, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0000333-H, Diretor(a)-Presidente**, em 10/08/2026, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208883819** Código CRC: **2035EA4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Bairro ASA NORTE - CEP 70830-010 -
Telefone(s):
Sítio